



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**CONTRATO N.º 13067-8-05-11 – AQUISIÇÃO DE BENS – PROCESSO N.º 1906/2011 – LPI N.º 002/2013.**

**Contrato celebrado em 05 de dezembro de 2013.**

ENTRE

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e sua Coexecutora **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**, com sede à rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo, SP, CEP 02377-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ sob o n.º 56.825.110/0001-47, doravante denominado “**Comprador**” e

**AgustaWestland S.p.A.**, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Itália, com sede em Samarate, Cascina Costa (VA), Itália, na via Giovanni Agusta, 520, CAP 21017, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.003.429/0001-07, doravante denominado “**Fornecedor**”.

CONSIDERANDO QUE o Comprador convocou uma licitação para aquisição de certos Bens e Serviços Conexos – 01 (um) helicóptero Grandnew – aeronave de asa rotativa biturbina, homologada para operações sob regras e condições de vôo por instrumentos (IFR), com equipamentos e acessórios para operações de segurança pública e de defesa civil, nova de fábrica, incluindo treinamento de pessoal (05 pilotos em formação teórica e prática, 05 pilotos somente em formação teórica e 04 mecânicos) para operar a aeronave; e que disponha de assistência técnica legalmente habilitada pela ANAC, homologada pelo fabricante e autorizada para funcionamento no Estado de São Paulo, a fim de executar a garantia técnica, manutenções preventivas e corretivas, além de possuir estoque de peças para aplicação imediata, e aceitou uma proposta do Fornecedor para o fornecimento desses Bens e Serviços pela quantia de € 5.818.800,00 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos euros), correspondentes à proposta apresentada em 22/10/2013, doravante denominado “Preço do Contrato”.

AS PARTES TÊM POR JUSTO E ACORDADO:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado atribuído nas respectivas Condições do Contrato.
2. Os seguintes documentos constituem o Contrato entre o Comprador e o Fornecedor, e serão lidos e interpretados como parte integral do Contrato:
  - (a) Este Contrato;
  - (b) As Condições Especiais do Contrato (CEC);
  - (c) As Condições Gerais do Contrato (CGC);



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- (d) Os Requisitos Técnicos (incluindo a Escopo do Fornecimento e as Especificações Técnicas);
- (e) A Proposta do Fornecedor e as Planilhas de Preços originais;
- (f) A Notificação de Adjudicação emitida pelo Comprador; e
- (g) [Acrescentar aqui quaisquer outros documentos]


3. Este Contrato prevalecerá sobre todos os outros documentos contratuais. Em caso de discrepância ou incoerência entre os documentos do Contrato, os documentos prevalecerão na ordem enunciada anteriormente.

4. Em consideração aos pagamentos que o Comprador fará ao Fornecedor conforme estipulado neste Contrato, o Fornecedor se compromete a fornecer os Bens e Serviços ao Comprador e a sanar os defeitos destes em conformidade com as disposições do Contrato.

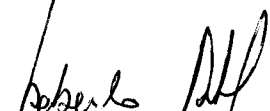
5. O Comprador se compromete a pagar ao Fornecedor, como contrapartida do fornecimento dos bens e serviços e reparo de seus defeitos, o Preço do Contrato ou as quantias que sejam pagáveis em conformidade com o disposto no Contrato no prazo e na forma nele prescritos.

EM TESTEMUNHO do que, as partes assinam o presente Contrato em conformidade com as leis brasileiras no dia, mês e ano antes indicados.

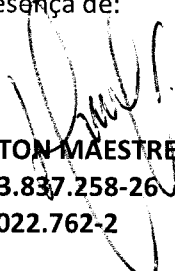
Em nome do Comprador

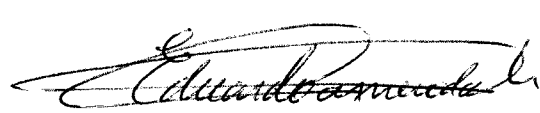
  
OLAVO REINO FRANCISCO  
DIRETOR EXECUTIVO  
CPF 535.790.118-4  
RG 3.957.465-9

Em nome do Fornecedor

  
ROBERTO CARVALHO DUHÁ  
AgustaWestland S.p.A.  
CPF 245.729.507-68  
RG 223463 - Marinha

Na presença de:

  
HEVERTON MAESTRE GIOS  
CPF 293.837.258-26  
RG 33.022.762-2

  
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA  
CPF 601.567.757-00  
RG 321138 - Marinha



## Seção VII. Condições Gerais do Contrato

<b>1. Definições</b>	<p>1.1. As seguintes palavras e expressões terão os significados aqui atribuídos:</p> <p>(a) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou qualquer fundo administrado pelo Banco.</p> <p>(b) “Contrato” significa o Contrato celebrado entre o Comprador e o Fornecedor, junto com os documentos do Contrato referidos, incluindo todos os anexos e apêndices, e todos os documentos incorporados por referência.</p> <p>(c) “Documentos do Contrato” significa os documentos enumerados no Contrato, incluindo qualquer emenda.</p> <p>(d) “Preço do Contrato” significa o preço devido ao Fornecedor conforme especificado no Contrato, sujeito às condições e ajustes ali estipulados ou deduções propostas, conforme corresponda nos termos do Contrato.</p> <p>(e) “Dia” significa dia do calendário.</p> <p>(f) “Cumprimento” significa que o Fornecedor completou a prestação dos Serviços Conexos de acordo com os termos e condições estabelecidas no Contrato.</p> <p>(g) “CGC” significa as Condições Gerais do Contrato.</p> <p>(h) “Bens” significa todos os produtos, matéria-prima, maquinaria e equipamento, e outros materiais que o Fornecedor esteja obrigado a fornecer ao Comprador nos termos do Contrato.</p> <p>(i) “País do Comprador” é o país especificado nas Condições Especiais do Contrato(CEC).</p> <p>(j) “Comprador” significa a entidade que compra os Bens e Serviços Conexos, conforme indicado nas CEC.</p> <p>(k) “Serviços Conexos” significa os serviços incidentais à provisão dos bens, tais como seguro, instalação, capacitação e manutenção inicial e outras obrigações similares do Fornecedor nos termos do Contrato.</p> <p>(l) “CEC” significa as Condições Especiais do Contrato.</p> <p>(m) “Subcontratado” significa qualquer pessoa física, entidade privada ou pública, ou qualquer combinação delas, com que o Fornecedor tenha subcontratado o fornecimento de qualquer porção dos Bens ou a execução de qualquer parte dos Serviços</p>
----------------------	---



	<p>Conexos.</p> <p>(n) "Fornecedor" significa a pessoa física, jurídica ou entidade governamental, ou uma combinação destas, cuja proposta para executar o contrato tenha sido aceita pelo Comprador e é denominada como tal no Contrato.</p> <p>(o) "Local do Projeto", se for o caso, significa o local citado nas CEC.</p>
<b>2. Documentos do Contrato</b>	<p>2.1 Observada a ordem de precedência estabelecida no Contrato, entende-se que todos os documentos que fazem parte integral do Contrato (e partes desses documentos) são correlativos, complementares e reciprocamente esclarecedores. O Contrato deverá ser lido de maneira integral.</p>
<b>3. Fraude e Corrupção</b>	<p>3.1 O Banco requer que todos Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (i) prática corrupta; (ii) prática fraudulenta; (iii) prática coercitiva e (iv) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos na Cláusula 3.1 (c).</p> <p>(i) o Banco define, para os propósitos desta disposição, os termos indicados a seguir:</p> <p>(a) Uma <i>prática corrupta</i> consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;</p> <p>(b) Uma <i>prática fraudulenta</i> é qualquer ato ou omissão,</p>



	<p>incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;</p> <p>(c) Uma <i>prática coercitiva</i> consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e</p> <p>(d) Uma <i>prática colusiva</i> é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;</p> <p>(ii) Se o Banco, de acordo com seus procedimentos administrativos, demonstrar que qualquer empresa, entidade ou pessoa física que participa de uma licitação ou projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, empreiteiros, firmas de consultoria, consultores individuais, mutuários (inclusive beneficiários de doações), compradores, agências executoras e contratantes (incluindo seus respectivos funcionários e agentes) executou um ato de fraude ou corrupção em conexão com projetos financiados pelo Banco, o Banco poderá:</p> <p>(a) decidir não financiar qualquer proposta de adjudicação de um contrato ou um contrato adjudicado com financiamento do Banco;</p> <p>(b) suspender o desembolso da operação se ficar determinado em qualquer etapa que as provas são suficientes para apoiar a alegação de que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Agência Executora ou Agência Contratante participou de um ato de fraude ou corrupção;</p> <p>(c) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte de um empréstimo ou doação para um contrato quando houver provas que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas saneadoras adequadas num período que o Banco considere razoável, e de acordo com as garantias de devido processo legal da legislação do país do Mutuário;</p> <p>(d) emitir uma reprimenda na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou pessoa física;</p>
--	--



	<p>(e) emitir uma declaração na qual uma pessoa física, entidade ou empresa é inelegível, permanentemente ou por um certo período, para receber a adjudicação de contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;</p> <p>(f) encaminhar o assunto às autoridades judiciárias apropriadas; e/ou</p> <p>(g) impor outras sanções que julgue apropriadas nas circunstâncias, inclusive a imposição de multas representando o reembolso ao Banco dos custos vinculados às investigações e processos. Essas outras sanções podem ser impostas adicionalmente ou em lugar de outras sanções.</p> <p>(iii) O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de alegações de fraude e corrupção dentro do processo de aquisições ou execução de um contrato financiado pelo Banco, que estão disponíveis no site do Banco (<a href="http://www.iadb.org">www.iadb.org</a>), os quais são atualizados periodicamente. Para tais propósitos qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) para a correspondente investigação. As alegações poderão ser apresentadas de maneira confidencial ou anônima.</p> <p>(iv) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação no processo de aquisições tenha se realizado de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de fraude e corrupção descritas na Cláusula 3.1.</p> <p>(v) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições referidas no parágrafo (b) desta Cláusula, poderá ocorrer de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco.</p> <p>3.2 O Banco terá o direito de exigir que, nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, se inclua uma disposição exigindo que os Licitantes permitam que o Banco examine suas contas e registros e outros documentos relacionados à apresentação de propostas e o cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Nos termos dessa política, o Banco terá o direito de exigir que os Licitantes: (i) mantenham todos os documentos e registros relacionados com os projetos financiados pelo Banco por um período de três (3) anos depois de terminado o trabalho; e (ii) exijam a entrega de</p>
--	--



	<p>qualquer documento necessário para a investigação das alegações de fraude e corrupção e a disponibilidade dos funcionários ou agentes do Licitante que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco para responder às indagações do Banco. Se o Licitante se recusar a cumprir essa solicitação, o Banco poderá tomar, a seu exclusivo critério, medidas apropriadas contra o Licitante.</p> <p>3.3 Os Licitantes deverão declarar e garantir que:</p> <p>(a) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;</p> <p>(b) não incorreram em nenhuma infração das políticas sobre fraude e corrupção descritas neste documento;</p> <p>(c) não deturparam nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de aquisição ou negociação do contrato ou cumprimento do contrato;</p> <p>(d) nem eles nem qualquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis para receber contratos financiados pelo Banco nem foram declarados culpados de delitos vinculados a fraude ou corrupção;</p> <p>(e) que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito vinculado a fraude ou corrupção;</p> <p>(f) que todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionados ao contrato ou acordo de consultoria financiado pelo Banco;</p> <p>(g) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamentação para a imposição pelo Banco de uma das medidas descritas na Cláusula 3.1 (b) ou de uma combinação delas.</p>
<b>4. Interpretação</b>	<p>4.1 Se o contexto assim exigir, singular significa plural, e vice-versa.</p> <p>4.2 Incoterms</p>



(a) O significado de qualquer termo comercial e os direitos e obrigações das partes serão os prescritos nos Incoterms, a menos que seja incompatível com alguma disposição do Contrato.

(b) Os termos CIP, FCA, CPT e outros similares, quando utilizados, serão regidos pelo estabelecido na edição vigente dos Incoterms especificada nas CEC e publicada pela Câmara de Comércio Internacional em Paris, França.

#### 4.3 Totalidade do Contrato

O Contrato constitui a totalidade do acordado entre o Comprador e o Fornecedor e substitui todas as comunicações, negociações e acordos (seja escritos ou verbais) realizados entre as partes antes da data da celebração do Contrato.

#### 4.4 Emenda

Nenhuma emenda ou outra variação do Contrato será válida a menos que esteja por escrito, datada e se refira expressamente ao Contrato, e esteja assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das partes.

#### 4.5 Não Renúncia

(a) Observado o disposto na Subcláusula 4.5(b) abaixo, nenhum relaxamento, tolerância, demora ou indulgência por qualquer das partes no exercício de quaisquer termos ou condições do Contrato, ou a concessão de prorrogações de prazo por uma das partes à outra prejudicará, afetará ou restringirá os direitos dessa parte nos termos do Contrato, tampouco o fato de uma das partes relevar o descumprimento de qualquer obrigação da outra parte deverá ser interpretada como renúncia em respeito a descumprimentos futuros ou continuados do Contrato.

(b) Toda renúncia de direitos, poderes ou ações de uma das partes nos termos do Contrato somente terá validade se for feita por escrito e estiver datada e assinada por um representante capaz da parte renunciante e deverá especificar a obrigação objeto da renúncia e o alcance da renúncia.

#### 4.6 Divisibilidade:





	<p>Se qualquer disposição ou condição do Contrato for proibida ou resultar inválida ou inexecutável, esta proibição, nulidade ou inexecutabilidade não deverá afetar a validade ou exigibilidade das outras disposições ou condições do Contrato.</p>
<b>5. Idioma</b>	<p>5.1 O Contrato, assim como toda a correspondência e documentos relativos ao Contrato trocados entre o Fornecedor e o Comprador, deverá ser escrito no idioma especificado nas CEC. Os documentos de apoio e material impresso que fazem parte do Contrato podem estar em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução fidedigna dos parágrafos pertinentes ao idioma especificado, em cujo caso essa tradução prevalecerá para fins de interpretação do Contrato.</p> <p>5.2 O Fornecedor será responsável por todos os custos da tradução para o idioma especificado, assim como por todos os riscos derivados da exatidão desta tradução dos documentos fornecidos pelo Fornecedor.</p>
<b>6. Joint Venture, Consórcio ou Associação</b>	<p>6.1 Se o Fornecedor for uma <i>Joint Venture</i>, consórcio ou associação, todas as partes deverão ser conjunta e solidariamente responsáveis frente ao Comprador pelo cumprimento das disposições do Contrato e deverão designar uma delas para que atue como representante com autoridade para comprometer a entidade. A composição ou constituição da <i>Joint Venture</i>, consórcio ou associação não poderá ser alterada sem o prévio consentimento do Comprador.</p>
<b>7. Elegibilidade</b>	<p>7.1 O Fornecedor e seus Subcontratados deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Fornecedor ou Subcontratado tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) é cidadã de um país membro; ou</li><li>(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.</li></ul> <p>(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:</p>



	<p>(i) está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e</p> <p>(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.</p> <p>7.2 Todos os membros de uma JV necessitam cumprir os requisitos de nacionalidade acima estabelecidos.</p> <p>7.3 Todos os Bens e Serviços Conexos que serão fornecidos em conformidade com o Contrato e que sejam financiados pelo Banco devem ter sua origem em qualquer país membro do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, pelo comprador ou por um terceiro) para que o bem possa operar, sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para seu financiamento se a montagem dos componentes foi feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.</p> <p>7.4 O Comprador se reserva o direito de pedir ao Fornecedor informação adicional com o objetivo de verificar que os Bens e serviços conexos são originários de países membros do Banco.</p>
<b>8. Notificações</b>	8.1 Todas as notificações entre as partes nos termos deste Contrato deverão ser por escrito e dirigidas ao endereço indicado nas CEC. O termo “por escrito” significa comunicação de forma



	<p>escrita com prova de recebimento.</p> <p>8.2 Uma notificação será efetiva na data de entrega ou na data da notificação, a que for posterior.</p>
<b>9. Lei Aplicável</b>	<p>9.1 O Contrato será regido e interpretado conforme as leis do País do Comprador, salvo disposição em contrário nas CEC.</p>
<b>10. Solução de Controvérsias</b>	<p>10.1 O Comprador e o Fornecedor farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.</p> <p>10.2 Se, depois de transcorridos vinte e oito (28) dias, as partes não puderam resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Comprador ou o Fornecedor poderá notificar a outra parte de sua intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, conforme as disposições indicadas a seguir, e nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. Qualquer controvérsia ou diferença a respeito da qual tenha sido efetivada notificação nos termos desta Cláusula deverá ser definitivamente resolvida por arbitragem. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos Bens objeto do Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as regras procedimentais especificadas nas CEC.</p> <p>10.3 Independentemente de quaisquer recursos a arbitramento nestes termos,</p> <p>(a) as partes devem continuar cumprindo as respectivas obrigações nos termos do Contrato, a menos que acordem de outra maneira; e</p> <p>(b) o Comprador pagará quaisquer quantias devidas ao Fornecedor.</p>
<b>11. Inspeções e Auditorias pelo Banco</b>	<p>11.1 O Fornecedor deverá permitir ao Banco, e determinar o mesmo aos seus Subcontratados e consultores, e/ou o pessoal designado pelo Banco inspecionar seus escritórios e/ou suas contas e registros relacionados à performance do Contrato e a apresentação da proposta e também tê-los auditados por auditores designados pelo Banco, se isto for exigido pelo Banco.</p>



	<p>A atenção do Fornecedor e de seus Subcontratados e consultores deve ser focada para a Cláusula 3 – Práticas Proibidas, que estabelece, <i>inter alia</i>, que as ações que pretendam materialmente impedir o exercício dos direitos de inspeção e de auditoria estabelecidos na Subcláusula 11.1 constitui-se em uma prática proibida sujeita ao encerramento do contrato (bem como a determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor do Banco).</p>
<b>12. Escopo do Fornecimento</b>	<p>12.1 Os Bens e Serviços Conexos serão fornecidos conforme estipulado no Escopo do Fornecimento.</p>
<b>13. Entrega e Documentos</b>	<p>13.1 Sujeito ao disposto na Subcláusula 33.1 das CGC, a Entrega dos Bens e a Execução dos Serviços Conexos serão feitos de acordo com o Cronograma de Entregas e Cronograma de Execução indicados no Escopo do Fornecimento. Os detalhes dos documentos de embarque e outros a serem fornecidos pelo Fornecedor estão especificados nas CEC.</p>
<b>14. Responsabilidades do Fornecedor</b>	<p>14.1 O Fornecedor deverá fornecer todos os Bens e Serviços Conexos incluídos no Escopo do Fornecimento, em conformidade com a Cláusula 12 das CGC, e no Cronograma de Entregas e Cronograma de Execução, em conformidade com a Cláusula 13 das CGC.</p>
<b>15. Preço do Contrato</b>	<p>15.1 Os preços que o Fornecedor cobrar pelos Bens fornecidos e os Serviços Conexos prestados nos termos do contrato não poderão ser diferentes dos cotados pelo Fornecedor em sua proposta, exceto por qualquer reajuste de preços autorizado nas CEC.</p>
<b>16. Condições de Pagamento</b>	<p>16.1 O preço do Contrato, incluindo qualquer Adiantamento, se for o caso, será pago conforme estabelecido nas CEC.</p> <p>16.2 A solicitação de pagamento do Fornecedor ao Comprador deverá ser feita por escrito ao Comprador, acompanhada de faturas que descrevam, conforme o caso, os Bens entregues e os Serviços Conexos prestados, e pelos documentos apresentados em conformidade com a Cláusula 13 das CGC e quando do cumprimento de todas as demais obrigações estipuladas no Contrato.</p> <p>16.3 Os pagamentos deverão ser feitos prontamente pelo Comprador, e de nenhuma maneira poderão exceder sessenta</p>



	<p>(60) dias após a apresentação de uma fatura ou solicitação de pagamento pelo Fornecedor, e depois da aceitação do Comprador.</p> <p>16.4 As moedas nas quais o Fornecedor será pago nos termos deste Contrato serão aquelas em que o preço da proposta estiver expresso.</p> <p>16.5 Se o Comprador não efetuar qualquer um dos pagamentos ao Fornecedor nas datas de vencimento correspondentes ou dentro do prazo estabelecido nas CEC, o Comprador pagará ao Fornecedor juros sobre os valores dos pagamentos em mora à taxa estabelecida nas CEC, pelo período da demora até que tenha efetuado o pagamento completo, antes ou depois de qualquer julgamento ou laudo de arbitragem.</p>
<b>17. Impostos e Encargos</b>	<p>17.1 No caso de Bens fabricados fora do País do Comprador, o Fornecedor será totalmente responsável por todos os impostos, impostos de selos, emolumentos relativos a licenças e outros encargos similares incidentes fora do país do Comprador.</p> <p>17.2 No caso de Bens fabricados no país do Comprador, o Fornecedor será totalmente responsável por todos os impostos, encargos, emolumentos relativos a licenças etc, incidentes até a entrega dos Bens contratados ao Comprador.</p> <p>17.3 O Comprador envidará todos os esforços para que o Fornecedor se beneficie tanto quanto possível de qualquer isenção, redução, concessão ou privilégio fiscal que possa se aplicar ao Fornecedor no País do Comprador.</p>
<b>18. Garantia de Execução do Contrato</b>	<p>18.1 Se assim for estipulado nas CEC, o Fornecedor, deverá, dentro de vinte e oito (28) dias após a notificação da Adjudicação, fornecer a Garantia de Execução do Contrato no valor estabelecido nas CEC.</p> <p>18.2 O montante da Garantia de Execução do Contrato será devido ao Comprador como indenização por perdas decorrentes do descumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações nos termos do Contrato.</p> <p>18.3 Conforme estabelecido nas CEC, a Garantia de Execução do Contrato, se for exigida, deverá estar denominada na(s) mesma(s) moeda(s) do Contrato, ou em uma moeda de livre</p>



	<p>convertibilidade aceitável ao Comprador, e apresentada em um dos formatos estipulados pelo Comprador nas CEC, ou em outro formato aceitável ao Comprador.</p> <p>18.4 Salvo disposição em contrário nas CEC, a Garantia de Execução do Contrato será liberada pelo Comprador e devolvida ao Fornecedor no mais tardar vinte e oito (28) dias contados a partir da data de Cumprimento das obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato, incluindo qualquer obrigação relativa à garantia dos bens.</p>
<b>19. Direitos Autorais</b>	<p>19.1 Os direitos autorais de todos os desenhos, documentos e outros materiais contendo dados e informações fornecidos ao Comprador pelo Fornecedor continuarão sendo de propriedade do Fornecedor. Se esta informação foi fornecida ao Comprador diretamente ou através do Fornecedor por terceiros, incluindo fornecedores de materiais, o direito autoral destes materiais continuará sendo de propriedade destes terceiros.</p>
<b>20. Confidencialidade da Informação</b>	<p>20.1 O Comprador e o Fornecedor deverão manter confidencialidade e em nenhum momento divulgarão a terceiros, sem o consentimento da outra parte, documentos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente fornecida pela outra parte em conexão com o Contrato, antes, durante ou depois da execução do mesmo. Não obstante o anterior, o Fornecedor poderá passar a seus Subcontratados os documentos, dados e outra informação que tenha recebido do Comprador para que possam cumprir com seu trabalho nos termos do Contrato; nesse caso, o Fornecedor obterá destes Subcontratados um compromisso de confidencialidade similar ao requerido do Fornecedor de acordo com a Cláusula 20 das CGC.</p> <p>20.2 O Comprador não utilizará estes documentos, dados ou outra informação recebida do Fornecedor para nenhum uso que não esteja relacionado ao Contrato. Do mesmo modo, o Fornecedor não utilizará os documentos, dados ou outra informação recebida do Comprador para nenhum outro propósito que não a execução do Contrato.</p> <p>20.3 A obrigação das partes em conformidade com as Subcláusulas 20.1 e 20.2 das CGC acima mencionadas não se aplicará à informação que:</p> <p>(a) o Comprador ou o Fornecedor precise dividir com o Banco ou</p>



	<p>outras instituições que participam no financiamento do Contrato;</p> <p>(b) atualmente ou no futuro se faz de domínio público sem culpa de nenhuma das partes;</p> <p>(c) se possa comprovar que estava de posse dessa parte no momento em que foi divulgada e não foi obtida previamente direta ou indiretamente da outra parte; ou</p> <p>(d) que de outra maneira foi legalmente posta à disposição dessa parte por um terceiro que não tinha obrigação de confidencialidade.</p> <p>20.4 As disposições precedentes da Cláusula 20 das CGC não modificarão de nenhuma maneira o compromisso de confidencialidade por qualquer das partes antes da data do Contrato com respeito ao Fornecimento ou qualquer parte do mesmo.</p> <p>20.5 As disposições da Cláusula 20 das CGC permanecerão válidas depois do cumprimento ou rescisão do contrato por qualquer razão.</p>
<b>21. Subcontratação</b>	<p>21.1 O Fornecedor notificará o Comprador por escrito a respeito de todos os subcontratos que adjudicados nos termos do Contrato caso não estejam já especificados na proposta. Essas notificações, na proposta original ou posteriormente, não eximirão o Fornecedor de suas obrigações, deveres e compromissos ou responsabilidades contraídas nos termos do Contrato.</p> <p>21.2 Todos os subcontratos deverão cumprir as disposições das Cláusulas 3 e 7 das CGC.</p>
<b>22. Especificações e Normas</b>	<p>22.1 Especificações Técnicas e Desenhos</p> <p>(a) Os Bens e Serviços Conexos fornecidos neste Contrato deverão se ajustar às especificações técnicas e às normas estipuladas na Seção VI, Escopo do Fornecimento; quando não se fizer referência a uma norma aplicável, o padrão deverá ser o equivalente ou superior às normas oficiais cuja aplicação seja apropriada no país de origem dos Bens.</p> <p>(b) O Fornecedor terá o direito de recusar responsabilidade por qualquer desenho, dado, especificação ou outro documento, ou por qualquer modificação fornecida desenhada ou elaborada pelo Comprador ou em seu nome, mediante notificação ao Comprador</p>



	<p>desta recusa.</p> <p>(c) Quando no Contrato se fizer referência a códigos e normas segundo as quais este deve ser executado, a edição ou versão revisada desses códigos e normas será a especificada no Escopo do Fornecimento. Qualquer alteração desses códigos ou normas durante a execução do Contrato será aplicada somente após a aprovação prévia do Comprador e regida pela Cláusula 33 das CGC.</p>
<b>23. Embalagem e Documentos</b>	<p>23.1 O Fornecedor embalará os Bens da forma necessária para impedir que sejam danificados ou deteriorados durante o transporte local de destino final indicado no Contrato. Durante o transporte, a embalagem deverá ser adequada para resistir, entre outras coisas, sua manipulação brusca e descuidada, sua exposição a temperaturas extremas, sal e precipitações, e seu armazenamento em espaços abertos. No tamanho e peso das embalagens levar-se-á em conta, quando corresponder, a distância do local de destino final dos bens e a carência de instalações para o manuseio de cargas pesadas em todos os pontos de trânsito.</p> <p>23.2 A embalagem, as identificações e os documentos que forem colocados dentro e fora dos volumes deverão cumprir estritamente os requisitos especiais estipulados expressamente no Contrato, e qualquer outro requisito, se houver, especificado nas CEC e em qualquer outra instrução disposta pelo Comprador.</p>
<b>24. Seguros</b>	<p>24.1 Salvo disposição em contrário nas CEC, os Bens fornecidos de acordo com o Contrato deverão estar completamente segurados, em uma moeda de livre convertibilidade de um país elegível, contra risco de extravio ou danos incidentais ocorridos durante a fabricação, aquisição, transporte, armazenamento e entrega, em conformidade com os Incoterms aplicáveis ou conforme disposto nas CEC.</p>
<b>25. Transporte</b>	<p>25.1 Salvo disposição em contrário nas CEC, a responsabilidade pelo transporte dos Bens será regida pelos Incoterms indicados.</p>
<b>26. Inspeções e Testes</b>	<p>26.1 O Fornecedor realizará todos os testes e/ou inspeções dos Bens e Serviços Conexos conforme disposto nas CEC, por sua conta e sem custo algum para o Comprador.</p> <p>26.2 As inspeções e testes poderão ser realizados nas instalações do Fornecedor ou de seus Subcontratados, no local de entrega</p>





e/ou no lugar de destino final dos Bens ou em outro local no país do Comprador conforme estabelecido nas CEC. Em conformidade com a Subcláusula 26.3 das CGC, quando essas inspeções ou testes forem realizados em recintos do Fornecedor ou de seus Subcontratados serão fornecidas aos inspetores todas as instalações e assistência razoáveis, inclusive o acesso aos planos e dados sobre produção, sem encargo algum para o Comprador.

26.3 O Comprador ou seu representante designado terá o direito de presenciar os testes e/ou inspeções mencionados na Subcláusula 26.2 das CGC, desde que assuma todos os custos e gastos de sua participação, incluindo transporte, alojamento e alimentação.

26.4 Quando o Fornecedor estiver pronto para realizar esses testes e inspeções, deverá notificar o Comprador oportunamente indicando o local e a hora. O Fornecedor deverá obter de qualquer terceiro ou fabricante respectivo qualquer permissão ou consentimento necessário para permitir ao Comprador ou a seu representante designado presenciar os testes ou inspeções.

26.5 O Comprador poderá pedir ao Fornecedor que realize alguns testes e/ou inspeções não requeridos no Contrato, mas que considere necessários para verificar se as características e funcionamento dos bens cumprem os códigos das especificações técnicas e normas estabelecidas no Contrato. Os custos adicionais razoáveis que o Fornecedor incorrer por esses testes e inspeções serão acrescidos ao preço do Contrato. Ademais, se esses testes e/ou inspeções impedirem o avanço da fabricação e/ou o desempenho de outras obrigações do Fornecedor de acordo com o Contrato, deverão ser realizados os ajustes correspondentes nas Datas de Entrega e de Cumprimento e das outras obrigações afetadas.

26.6 O Fornecedor apresentará ao Comprador um relatório dos resultados desses testes e/ou inspeções.

26.7 O Comprador poderá rejeitar quaisquer dos Bens ou componentes que não passem nos testes ou inspeções ou que não se ajustem às especificações. O Fornecedor deverá retificar ou substituir esses bens ou componentes rejeitados ou fazer as modificações necessárias para cumprir as especificações sem nenhum custo para o Comprador, e deverá repetir os testes ou inspeções, sem nenhum custo para o Comprador, uma vez que



	<p>notifique o Comprador em conformidade com a Subcláusula 26.4 das CGC.</p> <p>26.8 O Fornecedor aceita que nem a realização de um teste e/ou inspeções dos Bens ou de parte deles, nem a presença do Comprador ou de seu representante, nem a emissão de relatórios, em conformidade com a Subcláusula 26.6 das CGC, o eximirão das garantias ou outras obrigações nos termos do Contrato.</p>
<b>27. Indenização por Perdas e Danos</b>	<p>27.1 Com exceção do estabelecido na Cláusula 32 das CGC, se o Fornecedor não entregar a totalidade ou parte dos Bens na(s) data(s) estabelecida(s) para entrega ou prestar os Serviços Conexos dentro do período especificado no Contrato, o Comprador poderá, sem prejuízo de seus demais recursos nos termos do Contrato, deduzir do Preço do Contrato a título de indenização por perdas e danos, uma soma equivalente à percentagem estabelecida nas CEC do preço de entrega dos bens atrasados ou dos serviços não prestados por cada semana ou parte de semana de atraso até a efetiva entrega ou execução, até alcançar uma dedução máxima da percentagem especificada nas CEC. Ao alcançar o máximo estabelecido, o Comprador poderá rescindir o contrato em conformidade com a Cláusula 35 das CGC.</p>
<b>28. Garantia dos Bens</b>	<p>28.1 O Fornecedor garante que todos os bens fornecidos nos termos do Contrato são novos, sem uso, do modelo mais recente ou atual e incorporam todas as melhoras recentes quanto ao desenho e materiais, a menos que o Contrato disponha em contrário.</p> <p>28.2 Em conformidade com a Subcláusula 22.1(b) das CGC, o Fornecedor garante que todos os bens fornecidos estarão livres de defeitos derivados de atos e omissões do Fornecedor, ou derivados do desenho, materiais ou manufatura, durante o uso normal dos bens nas condições que imperem no país de destino final.</p> <p>28.3 Salvo disposição em contrário nas CEC, a garantia permanecerá vigente por doze (12) meses a partir da data em que os bens, ou qualquer parte deles conforme o caso tenham sido entregues e aceitos no ponto final de destino indicado no Contrato, ou dezoito (18) meses a partir da data de embarque no porto ou local de embarque no país de origem, aplicando-se o período concluído antes.</p>



	<p>28.4 O Comprador comunicará ao Fornecedor a natureza dos defeitos e fornecerá toda a comprovação disponível, imediatamente depois de havê-los descoberto. O Comprador propiciará toda a oportunidade razoável ao Fornecedor para que ele inspecione tais defeitos.</p> <p>28.5 Logo que o Fornecedor receber essa comunicação, e dentro do prazo estabelecido nas CEC, deverá reparar ou substituir os Bens defeituosos, ou suas partes sem nenhum custo para o Comprador.</p> <p>28.6 Se o Fornecedor depois de ter sido notificado, não corrigir os defeitos dentro do prazo estabelecido nas CEC, o Comprador, dentro de um tempo razoável, poderá tomar as medidas necessárias para remediar a situação, por conta e risco do Fornecedor e sem prejuízo de outros direitos que o Comprador possa exercer contra o Fornecedor nos termos do Contrato.</p>
<p><b>29. Indenização por Direitos de Patente</b></p>	<p>29.1 Em conformidade com a Subcláusula 29.2, o Fornecedor indenizará e isentará de toda responsabilidade o Comprador e seus empregados e funcionários em caso de pleitos, ações ou procedimentos administrativos, reclamações, demandas, perdas, danos, custos e gastos de qualquer natureza, incluindo gastos e honorários por representação legal, que o Comprador tenha que incorrer como resultado de transgressão ou suposta transgressão de direitos de patente, uso de modelo, desenho registrado, marca registrada, direito autoral ou outro direito de propriedade intelectual registrado ou já existente na data do Contrato devido a:</p> <p>(a) instalação dos bens pelo Fornecedor ou uso dos bens no País onde se localiza o projeto; e</p> <p>(b) a venda dos produtos produzidos pelos Bens em qualquer país.</p> <p>Essa indenização não deverá ser aplicada para cobrir a utilização dos Bens ou qualquer de suas partes para fins não previstos no Contrato ou para fins que não puderem ser inferidos razoavelmente do Contrato. A indenização tampouco cobrirá qualquer transgressão que resultar do uso dos Bens ou parte deles, ou de qualquer produto resultante de associação ou combinação com outro equipamento, instalação ou material não</p>



	<p>fornecido pelo Fornecedor nos termos do Contrato.</p> <p>29.2 Se for iniciado um processo legal ou uma demanda contra o Comprador como resultado de alguma das situações indicadas na Subcláusula 29.1 das CGC, o Comprador deverá prontamente notificar o Fornecedor e este por sua própria conta e em nome do Comprador deverá conduzir a esse processo ou demanda, e quaisquer negociações necessárias para chegar a um acordo desse processo ou demanda.</p> <p>29.3 Se o Fornecedor não notificar ao Comprador dentro de vinte e oito (28) dias a partir do recebimento dessa comunicação sua intenção de proceder com tais processos ou reclamações, o Comprador terá direito a empreender essas ações em seu próprio nome.</p> <p>29.4 O Comprador deverá, a pedido do Fornecedor, prestar toda a assistência possível ao Fornecedor na condução desses processos ou demandas, e será reembolsado pelo Fornecedor por todos os gastos razoáveis que tiver incorrido.</p> <p>29.5 O Comprador deverá indenizar e eximir de culpa o Fornecedor e seus empregados, funcionários e Subcontratados, por qualquer litígio, ação legal ou procedimento administrativo, reclamação, demanda, perda, dano, custo e gasto, de qualquer natureza, incluindo honorários e gastos advocatícios, que puderem afetar o Fornecedor como resultado de qualquer transgressão ou suposta transgressão de patentes, modelos, desenhos registrados, marcas registradas, direitos autorais, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual registrado ou já existente na data do Contrato, que puderem ser suscitados por motivo de qualquer desenho, dados, especificações, ou outros documentos ou materiais que tenham sido fornecidos, desenhados ou elaborados pelo Comprador ou em seu nome.</p>
<b>30. Limitação de Responsabilidade</b>	<p>30.1 Exceto em casos de negligência criminoso ou má conduta dolosa:</p> <p>(a) o Fornecedor não terá nenhuma responsabilidade contratual, de agravo ou de outra índole frente ao Comprador por perdas ou danos indiretos ou consequentes, perdas de utilização, perdas de produção ou perdas de lucros ou por custo de juros, contanto que esta exclusão não seja aplicada a nenhuma obrigações do</p>



	<p>Fornecedor em pagar danos e prejuízos ao Comprador; e</p> <p>(b) a responsabilidade total do Fornecedor frente ao Comprador, seja contratual, de agravo ou de outra índole, não poderá exceder o Preço total do Contrato, entendendo-se que tal limitação de responsabilidade não será aplicada aos custos provenientes da reparação ou substituição de equipamento defeituoso, nem afeta a obrigação do Fornecedor de indenizar o Comprador por violações de patente.</p>
<b>31. Mudança nas Leis e Regulamentos</b>	<p>31.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, se, depois de 28 dias antes da apresentação de Propostas, qualquer lei, regulamento, decreto, ordem ou estatuto com caráter de lei entrar em vigência, for promulgada, abrogada ou modificada no local do País do Comprador onde está localizado o Projeto (incluindo qualquer mudança na interpretação ou aplicação pelas autoridades competentes) e que afete posteriormente a Data de Entrega e/ou o Preço do Contrato, essa Data de Entrega e/ou Preço do Contrato serão adequadamente aumentados ou reduzidos, na medida em que o Fornecedor tenha sido afetado por estas mudanças no cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato. Não obstante, esse aumento ou diminuição do custo não será pago separadamente nem será creditado se o mesmo já tiver sido levado em conta nas disposições de reajuste de preço, se for o caso, em conformidade com a Cláusula 15 das CGC.</p>
<b>32. Força Maior</b>	<p>32.1 O Fornecedor não estará sujeito à execução de sua Garantia de Execução do Contrato, indenização por perdas e danos ou rescisão por descumprimento na medida em que a mora ou o descumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato seja decorrente de um evento de Força Maior.</p> <p>32.2 Para fins desta Cláusula, "Força Maior" significa um evento ou situação fora do controle do Fornecedor que seja imprevisível, inevitável e não se origine de descuido ou negligência do Fornecedor. Tais eventos podem incluir, entre outros, atos de soberania do Comprador, guerras ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentena e embargos de carregamentos.</p> <p>32.3 Se ocorrer um evento de Força Maior, o Fornecedor deverá prontamente notificar por escrito ao Comprador o mais rápido possível essa condição e causa. A menos que o Comprador</p>



	<p>disponha de maneira diferente por escrito, o Fornecedor deverá continuar a cumprir suas obrigações nos termos do Contrato na medida em que for razoavelmente prático, e buscará todos os meios alternativos de cumprimento que não forem afetados pela situação de Força Maior existente.</p>
<b>33. Ordens de Mudança e Aditivos ao Contrato</b>	<p>33.1 O Comprador poderá, em qualquer momento, efetuar modificações dentro do âmbito geral do Contrato, mediante ordem escrita ao Fornecedor de acordo com a Cláusula 8 das CGC, em um ou mais dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) planos, desenhos ou especificações, quando os Bens fornecidos nos termos do Contrato devam ser fabricados especificamente para o Comprador;</li><li>(b) a forma de embarque ou de embalagem;</li><li>(c) o local de entrega; e</li><li>(d) os Serviços Conexos que o Fornecedor deva prestar.</li></ul> <p>33.2 Se qualquer destas modificações causar um aumento ou diminuição no custo ou no tempo necessário para que o Fornecedor cumpra qualquer das obrigações nos termos do Contrato, será efetuado um reajuste equitativo no Preço do Contrato ou no Cronograma de Entregas/Execução, ou ambos, e o Contrato será adequadamente aditado. Qualquer solicitação de reajuste pelo – Fornecedor, nos termos desta Cláusula, deverá ser reivindicada dentro de vinte e oito (28) dias contados a partir da data em que este receber a ordem de modificação do Comprador.</p> <p>33.3 Os preços que o Fornecedor cobrar por Serviços Conexos que possam ser necessários, mas que não foram incluídos no Contrato deverão ser acordados previamente entre as partes, e não excederão os preços que o Fornecedor cobra atualmente de terceiros por serviços similares.</p> <p>33.4 Observado o item anterior, não se introduzirá nenhuma mudança ou modificação no Contrato, salvo mediante aditivo por escrito firmado pelas as partes.</p>
<b>34. Prorrogação dos Prazos</b>	<p>34.1 Se em qualquer momento durante a execução do Contrato o Fornecedor ou seus Subcontratados encontrarem condições que impeçam a entrega oportuna dos Bens ou a execução dos Serviços Conexos em conformidade com a Cláusula 13 das CGC, o</p>



	<p>Fornecedor deverá prontamente notificar por escrito ao Comprador sobre a demora, sua possível duração e causa. Tão logo quanto possível depois de receber a comunicação do Fornecedor, o Comprador avaliará a situação e poderá a seu critério prorrogar o prazo de cumprimento do Fornecedor, em cujo caso ambas as partes ratificarão a prorrogação mediante uma emenda ao Contrato.</p> <p>34.2 Exceto no caso de Força Maior, como indicado na Cláusula 32 das CGC, qualquer atraso no desempenho de suas obrigações de Entrega e Cumprimento exporá o Fornecedor à imposição de liquidação por danos e prejuízos em conformidade com a Cláusula 26 das CGC, a menos que se acorde uma prorrogação nos termos da Subcláusula 33.1 das CGC.</p>
<p><b>35. Rescisão</b></p>	<p><b>35.1 Rescisão por descumprimento</b></p> <p>(a) O Comprador, sem prejuízo de outros recursos em caso de descumprimento do Contrato, poderá rescindir o Contrato em sua totalidade ou em parte mediante uma comunicação de descumprimento por escrito ao Fornecedor:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) se o Fornecedor não entregar parte ou todos os Bens dentro do período estabelecido no Contrato, ou dentro de qualquer prorrogação outorgada pelo Comprador em conformidade com a Cláusula 34 das CGC;</li><li>(ii) se o Fornecedor não cumprir qualquer outra obrigação nos termos do Contrato; ou</li><li>(iii) se o Fornecedor, a critério do Comprador, durante o processo de licitação ou de execução do Contrato, participou de atos de práticas proibidas, conforme definido na Cláusula 3 das CGC.</li></ul> <p>(b) No caso de o Comprador rescindir o Contrato em sua totalidade ou em parte, em conformidade com a Cláusula 35.1(a) das CGC, este poderá adquirir, em termos e condições que considerar apropriadas, Bens ou Serviços Conexos similares aos não fornecidos ou prestados, e o Fornecedor deverá pagar ao Comprador os custos adicionais desses Bens ou Serviços Conexos. No entanto, o Fornecedor deverá continuar a execução do Contrato na parte que não for rescindida.</p> <p><b>35.2 Rescisão por Insolvência</b></p>



	<p>(a) O Comprador poderá rescindir o Contrato mediante notificação ao Fornecedor se o Fornecedor for declarado em bancarota ou em estado de insolvência. Em tal caso, a rescisão será sem indenização alguma para o Fornecedor, sempre que essa rescisão não prejudique ou afete algum direito de ação ou recurso que o Comprador tenha ou possa ter posteriormente.</p> <p>35.3 Rescisão por Conveniência</p> <p>(a) O Comprador, mediante notificação enviada ao Fornecedor, poderá rescindir o Contrato total ou parcialmente, em qualquer momento por razões de conveniência. A notificação de rescisão deverá indicar que a rescisão é por conveniência do Comprador, o alcance da rescisão das responsabilidades do Fornecedor nos termos do Contrato e a data de vigência dessa rescisão.</p> <p>(b) Os bens que já estejam fabricados e prontos para embarcar dentro de vinte e oito (28) dias seguintes ao recebimento pelo Fornecedor da notificação de rescisão do Comprador deverão ser aceitos pelo Comprador de acordo com os termos e preços estabelecidos no Contrato. Quanto aos demais Bens o Comprador poderá escolher entre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) que se complete alguma porção e se entregue de acordo com as condições e preços do Contrato; e/ou</li><li>(ii) que se cancele o saldo restante e se pague ao Fornecedor uma soma acordada por aqueles Bens ou Serviços Conexos que tiverem sido parcialmente completados e pelos materiais e peças adquiridos previamente pelo Fornecedor.</li></ul>
<b>36. Cessão</b>	<p>36.1 Nem o Comprador nem o Fornecedor poderão ceder total ou parcialmente as obrigações que tiverem contraído nos termos do Contrato, exceto com o prévio consentimento por escrito da outra parte.</p>
<b>37. Restrições de Exportação</b>	<p>37.1 Não obstante qualquer obrigação de acordo com o Contrato para completar todas as formalidades de exportação, quaisquer restrições à exportação atribuíveis ao Comprador, ao país do Comprador, ou a utilização dos produtos/bens, sistemas ou serviços a serem fornecidos que surjam de regulamento comercial aplicável a um país que esteja fornecendo esses produtos/bens, sistemas ou serviços e que isso substancialmente impeça que o Fornecedor cumpra as suas obrigações contratuais liberará o</p>





FUNDAÇÃO FLORESTAL

	<p>Fornecedor de sua obrigação das entregas ou serviços, desde que, entretanto, o Fornecedor possa demonstrar para satisfação do Comprador e do Banco que ele completou todas as formalidades dentro do prazo, incluindo a solicitação de permissões, autorizações e licenças necessárias para a exportação dos produtos/bens, sistemas ou serviços de acordo com os termos do Contrato. A rescisão do Contrato nessa situação será feita por conveniência do Contratante, conforme a Subcláusulas 35.3 e 37.1</p>
--	--



### Seção VIII. Condições Especiais do Contrato (CEC)

As seguintes Condições Especiais do Contrato (CEC) complementarão e/ou alterarão as Condições Gerais do Contrato (CGC). Em caso de conflito, as provisões aqui dispostas prevalecerão sobre as das CGC.

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
CGC 1.1(i)	O País do Comprador é: <i>Brasil</i>
CGC 1.1(j)	O Comprador é: O Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação Florestal para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo.
CGC 1.1	Programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".
CGC 4.2 (b)	A versão da edição dos Incoterms será: <i>Deverá ser considerada a edição do Incoterms 2011.</i>
CGC 5.1	O idioma será <i>Português (Brasil)</i>
CGC 8.1	<p><b>Para notificações, o endereço do Comprador será:</b></p> <p>Atenção: <i>Marilda Borba Giampietro</i> Endereço postal: <i>Rua do Horto, 931 –Prédio 02, Térreo.</i> Andar/sala: <i>Térreo.</i> Cidade: <i>São Paulo/ SP</i> Código postal: <i>CEP 02377-000</i> País: <i>Brasil</i> Tel: <i>(11) 2997-5003/ (11) 2997-5014</i> Fax: <i>(11) 2997-5085</i> E-mail: <a href="mailto:uepmeioambiente@gmail.com">uepmeioambiente@gmail.com</a> Website: <a href="http://www.fflorestal.sp.gov.br">www.fflorestal.sp.gov.br</a></p> <p><b>Para notificações, o endereço do Fornecedor será:</b></p> <p>Atenção: <i>Roberto Carvalho Duhá</i> Endereço postal: <i>Praia de Botafogo, 518</i> Andar/sala: <i>6° Andar</i> Cidade: <i>Rio de Janeiro/RJ</i> Código postal: <i>CEP 22250-040</i></p>



	<p>País: <i>Brasil</i></p> <p>Tel: +55 21 2543 4780 - Fax +55 21 2543 4450</p> <p>E-mail: <a href="mailto:roberto.duha@agustawestland.com">roberto.duha@agustawestland.com</a></p> <p>Website: <a href="http://www.agustawestland.com">www.agustawestland.com</a></p>
<b>CGC 9.1</b>	A lei que rege será a lei de Licitações - Lei Federal 8.666/93.
<b>CGC 10.2</b>	<p>As normas para os processos de arbitragem, em conformidade com a Subcláusula 10.2 das CGC, serão:</p> <p>CGC 10.2 (a) – Todas as controvérsias geradas com relação a este contrato deverão ser resolvidas finalmente em conformidade com o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de acordo com este Regulamento.</p>
<b>CGC 13.1</b>	<p>Detalhes dos Documentos de Embarque e outros documentos que devem ser fornecidos pelo Fornecedor:</p> <p>Todos aqueles necessários para colocar a mercadoria à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, no local de destino designado, pronta para ser descarregada do veículo transportador e não desembaraçada para importação, que podem ser fatura comercial, conhecimento de transporte marítimo ou aéreo, negociáveis ou não, certificado de seguro, certificado de garantia do fabricante, além de qualquer outro documento que possa ser necessário.</p> <p>O Comprador deverá receber os documentos acima mencionados antes da chegada dos Bens; se não receber estes documentos, todos os gastos subsequentes correrão por conta do Fornecedor.</p>
<b>CGC 15.1</b>	Os preços cobrados pelos Bens fornecidos e Serviços Conexos prestados não serão reajustáveis.
<b>CGC 16.1</b>	<p>Os dados bancários para pagamento são:</p> <p><b>Deutsche Bank</b> <b>Via A. Volta 1 – Gallarate – VA</b> <b>IBAN: IT 10 Y 03104 50240 00000820082</b> <b>Account no. 00000820082 of AugustaWestland S.p.A.</b> <b>Swift: DEUT IT M1111</b></p> <p>O método e as condições de pagamento ao Fornecedor nos termos do</p>



	<p>Contrato serão os seguintes:</p> <p><b>Pagamento de bens importados:</b></p> <p>O pagamento da parte em moeda estrangeira será feito em euros.</p> <p>(a) Adiantamento: Cinquenta por cento (50%) do valor do Contrato serão pagos dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, contra solicitação de pagamento e apresentação de uma garantia bancária num montante equivalente, válida até que os bens hajam sido entregues na forma estabelecida nos documentos de licitação ou em outra forma que o Comprador considere aceitável.</p> <p>(b) No recebimento provisório: Quarenta por cento (40%) do valor do contrato serão pagos dentro de 30 (trinta) dias após aprovação e confirmação do recebimento do Bem no local acordado.</p> <p>(c) Contra aceitação: Dez por cento (10%) do valor do Contrato serão pagos dentro de trinta (30) dias após o recebimento dos bens, contra apresentação de uma solicitação de pagamento acompanhada de um certificado de aceitação emitido pelo Comprador.</p>
<b>CGC 16.5</b>	Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual, nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
<b>CGC 18.1</b>	Uma Garantia de Execução do Contrato Será exigida.  O montante da Garantia deverá ser: €581,880.00 (Quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta Euros), equivalente a 10% do valor do Contrato.
<b>CGC 18.3</b>	A Garantia de Execução do Contrato deverá ser apresentada na forma de: "Garantia Bancária" ou "Fiança (tipo Performance Bond)". Se for exigida, a Garantia de Execução do Contrato deverá estar expressa em uma moeda livremente conversível aceitável ao Comprador, de acordo com as proporções do Preço do Contrato.
<b>CGC 24.1</b>	A cobertura de seguro seguirá o que se estabelece nos Incoterms.
<b>CGC 25.1</b>	A responsabilidade pelo transporte dos Bens seguirá o que se estabelece nos Incoterms.
<b>CGC 26</b>	Um piloto da fábrica deverá realizar vôo de demonstração da perfeita existência e funcionalidade dos sistemas, acessórios e instalações requeridas no termo de referência.
<b>CGC 27.1</b>	O valor da liquidação por danos e prejuízos será: 01 % (um por cento) por semana.



<b>CGC 27.1</b>	O montante máximo da liquidação por danos e prejuízos será: 10% (Dez por cento).
<b>CGC 28.3</b>	<p>O período de validade da Garantia será conforme segue:</p> <p>Garantia técnica.</p> <p>1. A Contratada deverá prover a garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ou 600 (seiscentas) horas de voo, ou o que ocorrer primeiro, não pro-rateadas, para célula, motor e componentes mecânicos do helicóptero;</p> <p>2. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será a contar da data de entrega, e será composta de reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, salvo se constatada a indevida utilização do equipamento pelo operador;</p> <p>3. As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses ou 500 (quinhentas) horas de voo, ou o que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da CONTRATADA;</p> <p>4. Manutenção Preventiva Inicial: entregar a aeronave completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais, tudo sem qualquer ônus para o Contratante;</p> <p>5. Garantia dos demais itens, equipamentos opcionais, de radio-navegação e comunicação instalados: prover garantia técnica, durante o período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ou 600 (seiscentas) horas de vôo, o que ocorrer primeiro, dos respectivos equipamentos de rádio-comunicação e navegação e dos equipamentos opcionais instalados na aeronave.</p>
<b>CGC 28.5</b>	O prazo para reparar ou substituir os bens será: 10 (dez) dias.

#### Fórmula para Reajuste de Preços

O preço permanecerá fixo e irrealizável



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Órgão:** Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contrato nº:** 13067-8-05-11

**Objeto:** Aquisição de Bem e Serviços Conexos – 01 (um) helicóptero Grandnew e treinamento de pessoal (05 pilotos em formação teórica e prática, 05 pilotos somente em formação teórica e 04 mecânicos).


**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** AgustaWestland S.p.A.

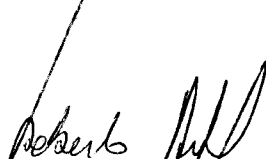
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

  
OLAVO REINO FRANCISCO  
DIRETOR EXECUTIVO  
C.P.F. 535.790.118-04  
R.G. 3.957.465-9

Pela Contratada:

  
ROBERTO CARVALHO DUHA  
AgustaWestland S.p.A.  
CPF 245.729.507-68  
RG 223463 – Marinha



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Órgão:** Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contrato nº:** 13067-8-05-11

**Objeto:** Aquisição de Bem e Serviços Conexos – 01 (um) helicóptero Grandnew e treinamento de pessoal (05 pilotos em formação teórica e prática, 05 pilotos somente em formação teórica e 04 mecânicos).

**Contratante:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Contratada:** AgustaWestland S.p.A.

Nome: Olavo Reino Francisco

Cargo: Diretor Executivo.

RG Nº: 3.957.465-9

Endereço Residencial: Av. Juriti, 367 Apto.71– CEP 04520-000 – São Paulo – SP.

Endereço Comercial: Rua do Horto, 931 – Tremembé – CEP 02377-000 – São Paulo/SP.

Telefone Residencial: 5052-6633

Telefone Comercial: 29975011.

E-mail: ofrancisco@fflorestal.sp.gov.br

Nome: Felipe de Andréa Gomes

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

RG Nº: 25.078.171-2

Endereço Residencial: Rua Harmonia, 542 Apto.34 - Cep: 05435-000 – Sumarezinho – São Paulo-SP.

Endereço Comercial: Rua do Horto, 931 – Tremembé – CEP 02377-000 – São Paulo/SP.

Telefone Comercial: 2997-5021

E-mail: felipeandrea@fflorestal.sp.gov.br



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Protocolo

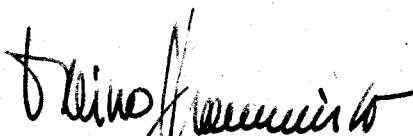
São Paulo, 10 de dezembro de 2013.

OFÍCIO FF/DE N.º 2364/2013.

Senhor Presidente,

De acordo com o artigo 182 da Instrução n.º 01/2008, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 1906/2011 – Contrato FF n.º 13067-8-05-11, volumes I ao VI, referente à Licitação Pública Internacional – LPI n.º 002/2013, firmado com a empresa AGUSTA WESTLAND S.P.A que tem por objeto a aquisição de helicóptero.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

  
OLAVO REINO FRANCISCO  
DIRETOR EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor  
Doutor ANTONIO ROQUE CITADINI  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado de São Paulo-SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
RECEBUEMOS  
11 12 13  
MARIANE APARECIDA  
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



Valor da Multa: R\$ 1.000,00
Motivo da publicação: Revel.
Auto de Infração Ambiental 258.060/2011
Autuado: Acir Francisco de Carvalho
CPF: 523.474.869-34
Município da Infração: Rosana
Valor da Multa: Advertência
Motivo da publicação: Conversão de advertência em multa simples.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Despacho do Coordenador, de 11-12-2013
Autorizando, nos termos do artigo 1º da Resolução SMA 89, de 08-11-2012, e conforme o disposto na Resolução SMA 20, de 24-03-2010, o uso autorizo o uso da área especificada nos autos deste processo, situada no interior do Parque Villa-Lobos, pela empresa CWPProd Produções Fotográficas Ltda, entre as 14:00 as 18hrs. do dia 18-12-2013, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "a" do inciso II do artigo 4º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, e, se necessário, combinada com os arts 1º e 2º do mesmo artigo da referida Resolução, a ser pago mediante contrapartida, em até 15 (quinze) dias após a execução do trabalho cinematográfico. Ressaltando que, caso não seja possível realizar a foto-filmagem em virtude de condições climáticas adversas, é facultado ao Administrador do Parque Villa-Lobos marcar nova data para o serviço, a teor do disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução SMA 20, de 24-03-2010, observando-se o § 2º do artigo 5º dessa Resolução. (Processo SMA 11.746/2013)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
Proc. 1220/2013
Contrato: 13051-7-01-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: STAFF AUDITORIA E ASSessorIA EPP
Objeto: Prestação de serviços de Auditoria externa independente.
Vigência: 7 (sete) meses a partir da data de assinatura do contrato.
Valor: R\$ 17.600,99
Data de assinatura: 08-11-2013.
Extrato de Contrato
Proc. 1583/2013
Contrato: 13044-1-01-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CLAUDIA PRADO PEREIRA - ME
Objeto: Fornecimento de botijão de gás de cozinha, para os Parques Estaduais: do Rio Turvo, Caverna do Diabo e Campina do Encantado.
Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31-12-2013
Valor: R\$ 1.350,00
Data de assinatura: 23-10-2013.
Extrato de Contrato
Proc. 1661/2013
Contrato: 13051-7-01-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de embarcações.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 628.892,71
Data de assinatura: 02-12-2013
Extrato de Contrato
Proc. 1695/2013
Contrato: 13061-7-01-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: BAMBAR ELETRÔNICA LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços de locação e operação de equipamentos audiovisuais/filmagem
Vigência: até 31-12-2014
Valor: R\$ 10.833,00
Data de assinatura: 25-11-2013
Extrato de Contrato
Proc. 1765/2013
Contrato: 13060-7-01-13
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de Manutenção e conservação de Jardins.
Vigência: 12 MESES
Valor: R\$ 154.656,00
Data de assinatura: 12-12-2012
Extratos de Contrato
Processo: 1943/2011
Contrato: 13078-7-03-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: MIX NETWORK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática
Vigência: Até 31-12-2013
Valor: R\$ 48.146,39
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 1943/2011
Contrato: 13080-7-03-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: JULIANA TEIXEIRA BEZERRA ME
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática
Vigência: Até 31-12-2013
Valor: R\$ 79.200,00
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 1749/2013
Contrato: 13084-8-01-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSORCIO PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA
Objeto: Elaboração de Projeto Executivo
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 431.609,62
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 1421/2013
Contrato: 13073-8-01-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSORCIO AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA E CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS LTDA
Objeto: Elaboração de Plano de Manejo Florestal para Erradicação de Espécies Exóticas no PSM
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 449.479,45
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 2051/2013
Contrato: 13069-7-01-13
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 3.377.998,35
Data de assinatura: 03-12-2013
Processo: 1432/2012
Contrato: 13091-7-01-13
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 1.132.021,80
Data de assinatura: 11-12-2013
Processo: 0812/2013
Contrato: 13089-3-04-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA SANDIN LTDA
Objeto: Prestação de Serviços para Finalização de Obras na Guarilza, Base de Proteção e Centro de Visitantes no PSM - Núcleo Itutinga-Pilões
Vigência: 5 meses
Valor: R\$ 326.367,90
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 2124/2013
Contrato: 13088-7-01-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA SANDIN LTDA
Objeto: Execução de Extensão de Rede Elétrica em Média Tensão no Parque Estadual Intervalas
Vigência: 2 meses
Valor: R\$ 19.560,27
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 2165/2013
Contrato: 13082-2-01-13
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA SANDIN LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de Reforma com Demolição e Readequação no PSM - Núcleo São Sebastião
Vigência: 3 meses
Valor: R\$ 149.616,43
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 1250/2010
Contrato: 13078-7-01-13
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA SANDIN LTDA
Objeto: Execução de Serviços para Manutenção e Conservação de Estrutura no PSM - Núcleo Caraguatuba
Vigência: 6 meses
Valor: R\$ 130.000,00
Data de assinatura: 04-12-2013
Processo: 2103/2013
Contrato: 13086-2-01-15
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA SANDIN LTDA
Objeto: Execução de Serviços para Individualização da Entrada e Rede Elétrica do Parque Estadual Juquery
Vigência: 3 meses
Valor: R\$ 144.817,19
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 2109/2013
Contrato: 13089-7-01-13
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA SANDIN LTDA
Objeto: Execução de Reforma do Prédio da Sede do Parque Estadual da Ilhabela
Vigência: 6 meses
Valor: R\$ 144.000,00
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 2024/2013
Contrato: 13087-7-01-12
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA SANDIN LTDA
Objeto: Execução de Reforma do Prédio 02 - Pavimento Superior - na Sede da Fundação Florestal
Vigência: 4 meses
Valor: R\$ 776.000,00
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 0144/2011
Contrato: 13068-3-04-15
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA SANDIN LTDA
Objeto: Reforma em Próprio Estadual do Parque Estadual de Porto Ferreira
Vigência: 3 meses
Valor: R\$ 125.885,08
Data de assinatura: 03-12-2013
Processo: 1421/2013
Contrato: 13073-8-01-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSORCIO AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA E CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS LTDA
Objeto: Elaboração de Plano de Manejo Florestal para Erradicação de Espécies Exóticas no PSM
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 449.479,45
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 2051/2013
Contrato: 13069-7-01-13
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSORCIO PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA
Objeto: Elaboração de Projeto Executivo
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 431.609,62
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 1421/2013
Contrato: 13073-8-01-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSORCIO PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA
Objeto: Elaboração de Projeto Executivo
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 431.609,62
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 1939/2013
Contrato: 13076-7-05-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: POLIMARINE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de embarcação
Vigência: até 31-12-2013
Valor: R\$ 84.000,00
Data de assinatura: 04-12-2013
Processo: 2043/2013
Contrato: 13083-7-01-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: GABRIEL ROJO PEDROSO SERVIÇOS EPP
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO PARQUE ESTADUAL CAVERNA DO DIABO
Vigência: 60 DIAS
Valor: R\$ 21.300,00
Data de assinatura: 06-12-2013
Processo: 2017/2013
Contrato: 13077-7-01-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA MEURER LTDA EPP
Objeto: SERVIÇOS DE REFORMA
Vigência: 60 DIAS
Valor: R\$ 25.800,00
Data de assinatura: 06-12-2013
Processo: 2089/2013
Contrato: 13090-7-01-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: TICKET SERVIÇOS SA
Objeto: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 1.156.547,28
Data de assinatura: 04-12-2013
Extrato de Contrato
Proc. 1148/2008
Contrato: 13065-7-01-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: FERNANDES ASSOCIADOS - EPP
Objeto: Prestação de Serviços Especializados para o registro de 7 logomarcas das Unidades de Conservação da Fundação Florestal.
Vigência: 24 meses - início em 01-12-2013 e término em 30-11-2015.
Valor: R\$ 35.700,00
Data de assinatura: 25-11-2013.
Extrato de Contrato
Proc. 1906/2011
Contrato: 13067-8-05-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: AGUSTA WESTLAND S.P.A.
Objeto: Aquisição de aeronave tipo helicóptero biturbina
Vigência: 12 meses
Valor: 5.818.800,00
Data de assinatura: 05-12-2013
1º Termo de Aditamento ao Contrato
Proc. 1205/2012
Contrato: 12057-7-07-11
Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.
Objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel
Aditamento: Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a iniciar em 28-11-2013 e encerrar em 27-11-2013. Supressão de 34,4% do seu valor inicial correspondente a 43 estações de telefonia móvel - valor de R\$ 61.916,08, e o valor total estimado do presente contrato passa a ser R\$ 118.072,52.
Data de assinatura: 21-11-2013.
2º Termo de Aditamento ao Contrato
Processo: 1765/2012
Contrato: 12060-7-01-13
Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: Comatic comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de Manutenção e conservação de Jardins.
Aditamento: Fica aditado o contrato original para prorrogar o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 12-12-2013 e encerrar em 11-12-2014.
Data de assinatura: 26-11-2013.
2º Termo de Aditamento ao Contrato
Processo: 1752/2013
Contrato: 13035-7-01-11
Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO S/A.
Objeto: Fornecimento de vale refeição para Fundação Florestal
Aditamento: Prorrogação do prazo de sua vigência por mais 90 dias, a iniciar em 10-12-2013 e encerrar em 09-03-2014.
Data de assinatura: 28-11-2013.
2º Termo de Aditamento ao Contrato
Processo: 396/2011
Contrato: 12035-8-01-11
Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: FUNDAÇÃO DE PROJETOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria.
Aditamento: Fica aditado o contrato original para prorrogar o prazo de sua vigência por mais 5 (cinco) meses o contrato. Portanto sua vigência fica até o dia 30-04-2014
Data de assinatura: 28-11-2013.
2º Termo de Aditamento ao Contrato
Contrato: 12082-7-01-13

Contrato: 13084-8-01-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSORCIO PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA
Objeto: Elaboração de Projeto Executivo
Vigência: 5 meses
Valor: R\$ 431.609,62
Data de assinatura: 05-12-2013
Processo: 1939/2013
Contrato: 13076-7-05-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: POLIMARINE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de embarcação
Vigência: até 31-12-2013
Valor: R\$ 84.000,00
Data de assinatura: 04-12-2013
Processo: 2043/2013
Contrato: 13083-7-01-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: GABRIEL ROJO PEDROSO SERVIÇOS EPP
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO PARQUE ESTADUAL CAVERNA DO DIABO
Vigência: 60 DIAS
Valor: R\$ 21.300,00
Data de assinatura: 06-12-2013
Processo: 2017/2013
Contrato: 13077-7-01-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: CONSTRUTORA MEURER LTDA EPP
Objeto: SERVIÇOS DE REFORMA
Vigência: 60 DIAS
Valor: R\$ 25.800,00
Data de assinatura: 06-12-2013
Processo: 2089/2013
Contrato: 13090-7-01-14
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: TICKET SERVIÇOS SA
Objeto: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Vigência: 12 meses
Valor: R\$ 1.156.547,28
Data de assinatura: 04-12-2013
Extrato de Contrato
Proc. 1148/2008
Contrato: 13065-7-01-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: FERNANDES ASSOCIADOS - EPP
Objeto: Prestação de Serviços Especializados para o registro de 7 logomarcas das Unidades de Conservação da Fundação Florestal.
Vigência: 24 meses - início em 01-12-2013 e término em 30-11-2015.
Valor: R\$ 35.700,00
Data de assinatura: 25-11-2013.
Extrato de Contrato
Proc. 1906/2011
Contrato: 13067-8-05-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: AGUSTA WESTLAND S.P.A.
Objeto: Aquisição de aeronave tipo helicóptero biturbina
Vigência: 12 meses
Valor: 5.818.800,00
Data de assinatura: 05-12-2013.
1º Termo de Aditamento ao Contrato
Proc. 1205/2012
Contrato: 12057-7-07-11
Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.
Objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel
Aditamento: Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a iniciar em 28-11-2013 e encerrar em 27-11-2013. Supressão de 34,4% do seu valor inicial correspondente a 43 estações de telefonia móvel - valor de R\$ 61.916,08, e o valor total estimado do presente contrato passa a ser R\$ 118.072,52.
Data de assinatura: 21-11-2013.
2º Termo de Aditamento ao Contrato
Processo: 1765/2012
Contrato: 12060-7-01-13
Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: Comatic comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de Manutenção e conservação de Jardins.
Aditamento: Fica aditado o contrato original para prorrogar o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 12-12-2013 e encerrar em 11-12-2014.
Data de assinatura: 26-11-2013.
2º Termo de Aditamento ao Contrato
Processo: 1752/2013
Contrato: 13035-7-01-11
Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO S/A.
Objeto: Fornecimento de vale refeição para Fundação Florestal
Aditamento: Prorrogação do prazo de sua vigência por mais 90 dias, a iniciar em 10-12-2013 e encerrar em 09-03-2014.
Data de assinatura: 28-11-2013.
2º Termo de Aditamento ao Contrato
Processo: 396/2011
Contrato: 12035-8-01-11
Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: FUNDAÇÃO DE PROJETOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria.
Aditamento: Fica aditado o contrato original para prorrogar o prazo de sua vigência por mais 5 (cinco) meses o contrato. Portanto sua vigência fica até o dia 30-04-2014
Data de assinatura: 28-11-2013.
2º Termo de Aditamento ao Contrato
Contrato: 12082-7-01-13

Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: CARMEM ZILA DOS SANTOS - ME
Objeto: Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial.
Aditamento: Fica aditado o contrato original para prorrogar o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, a iniciar em 14-12-2013 e encerrar em 13/12/2014.
Data de assinatura: 27-11-2013.
10º Termo de Aditamento ao Contrato
Processo: 981/2008
Contrato: 9007-4-01-47
Contratante: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: PÁGINA COMUNICAÇÃO LTDA.
Objeto: Prestação de Serviço de comunicação, divulgação, publicidade e marketing de atos da Fundação Florestal.
Aditamento: Exclusão das alíneas 1 e 2 da cláusula primeira do objeto.
Data de assinatura: 12-09-2013.
Retificação do D.O de 11-12-2013
No Extrato de Contrato ONDE SE LÊ:
Extrato de Contrato
Proc. 1906/2011
Contrato: 13067-8-05-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: Agusta Westland S.p.A
Objeto: Aquisição de aeronave tipo helicóptero biturbina
Vigência: 12 meses
Valor: 5.818.800,00
Data de assinatura: 05-12-2013
LEIA-SE:
Extrato de Contrato
Proc. 1906/2011
Contrato: 13067-8-05-11
Contratante: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: Agusta Westland S.p.A.
Objeto: Aquisição de aeronave tipo helicóptero biturbina
Vigência: 12 meses
Valor: 5.818.800,00 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos euros)
Data de assinatura: 05-12-2013

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 11-12-2013
No Proc. PGE-168311331450/2012 -
Com fundamento na cláusula terceira do Contrato PGE 37/2012, firmado em 05-12-2012, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste da taxa de administração, a partir de 17/12/2013, em favor da empresa Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 473 do processo acima.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da PGE comunica que para a palestra Panorâmica do arbitragem na Europa promovida pelo Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Arbitragem, que será realizada no dia 16-12-2013, das 09h00 às 10h00, no auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, ficam deferidas as inscrições abaixo:
1 - Carolina Jia Liang
2 - Clelio Rodrigues da Costa
3 - Frederico Benfuzis
4 - Graziella Molfetta Benvenuti

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Portaria PR-9 04, de 11-12-2013
O Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional de Aracatuba, considerando a reorganização das Unidades da Procuradoria Geral do Estado contemplada pelo Decreto n. 59.464, de 23-08-2013, e pela Resolução PGE n. 27, de 13-09-2013, e a consequente necessidade de adaptar esta Procuradoria Regional ao disposto pelo traçado por tais diplomas. Resolve baixar a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Os Procuradores do Estado responderão por bancas de processos judiciais distribuídas entre duas subprocuradorias especializadas que se vinculam:
I - 1ª Subprocuradoria: Contencioso Geral.
II - 2ª Subprocuradoria: Contencioso Tributário Fiscal.
Artigo 2º - Ficam designados para a 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Aracatuba, vinculada à área do Contencioso Geral, nos termos do artigo 19, § 2º, 1º, 3º, do Decreto n. 59.464/2013, os seguintes Procuradores:
I - Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva; RG 18.820.915
II - Doclân Dias Barbosa; RG 8.822.803
III - Flávio Marcelo Gomes; RG 22.071.474-5
IV - Jorge Kuranaka; RG 14.533.213
V - Ulisses José Ribeiro; RG 9.568.854-7
VI - Vinícius Lima de Castro; RG 24.763.001-9
§ 1º - A 1ª Subprocuradoria desta Regional será Chefeada pela Procuradora do Estado Dra. Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva.
Artigo 3º - Ficam designados para a 2ª Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Aracatuba, vinculada à área do Contencioso Tributário-Fiscal, nos termos do artigo 19, § 2º, 2º, do Decreto n. 59.464/2013, os seguintes Procuradores:
I - Cláudia Maria de Paulo Eduardo Gerardi; RG 11.710.736-0
II - Edson Storti de Sena; RG 12.367.024
III - Leda Zacarias Afonso; RG 14.834.850
IV - Paulo Sérgio Cantieri; RG 9.342.339
V - Reinaldo Aparecido Chelli; RG 14.674.468
VI - Tamer Vidotto de Sousa; RG 18.816.501
§ 1º - A 2ª Subprocuradoria desta Regional será Chefeada pela Procuradora do Estado Dra. Leda Zacarias Afonso.
Artigo 4º - As 1ª e 2ª Subprocuradorias exercerão suas atribuições observando as disposições contidas no Decreto n. 59.464/2013.
Artigo 5º - A Procuradoria Regional de Aracatuba abrange em ambas Subprocuradorias de que trata o artigo 1º os seguintes municípios: Alto Alegre, Andréândia, Aracatuba, Auriflamma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Boraia, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Flores, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Gilmar, Guaraçá, Guararapes, Guzelândia, Ilha Solteira, Itapuru, Lins, Lourdes, Luziânia, Magdô, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova

